



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.121/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

L.C.I. N.º. 1070 DE 14 DE JUNHO DE 1972.

"Autoriza o Executivo Municipal à receber em doação a INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO perpétua de via pública sanitária, nos lotes 4-A-1 e 4-A-2, da quadra 44 do Jardim Pinheiros, - de propriedade de Alderico Malavazzi ou - sucessores".

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em DOAÇÃO a INSTITUIÇÃO de servidão perpétua de via pública sanitária nos lotes 4-A-1 e 4-A-2, da quadra 44 do Jardim Pinheiros de propriedade de Alderico Malavazzi ou sucessores, - objeto da transcrição nº. 47.793 * 3-AS * 260 * 22.07.66, do - Registro de Imóveis de 1ª Circunscrição da Comarca de Campinas; assinalada na planta nº. 83/72-SOV e de conformidade com os elementos constantes dos processos protocolados sob nº. 3998/71 e 1871/72, com as seguintes características:

I - Lote 4-A-1, da Quadra 44 do Jardim Pinheiros, faixa assinalada na planta nº. 83/72-SOV, - constante dos processos protocolados sob nº. 3998/71 e 1871/72, com a largura de 3,00 m, o comprimento - de 11,60 m e a área de 34,80 m², situada no fundo - do lote, na divisa deste com os lotes 4-A, 3 e 4-A-2, com entrada pelo lote 4-A e saída para o lote -- 4-A-2.

II - Lote 4-A-2, da Quadra 44 do Jardim Pinheiros, faixa assinalada na planta nº. 83/72-SOV,- constante dos processos protocolados sob nº. 3998/71 e 1871/72, com a largura de 3,00 m, o comprimento - de 17,60 m e a área de 52,80 m², situada no fundo - do lote, na divisa deste com os lotes 4-A-1, 3 e -- 4-B, com entrada pelo lote 4-A-1 e saída para o lote 4-B.

(seus)



Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

(P.L.1.321/72 - continuação) LEI Nº-1070/72

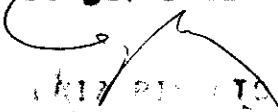
F1.2.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

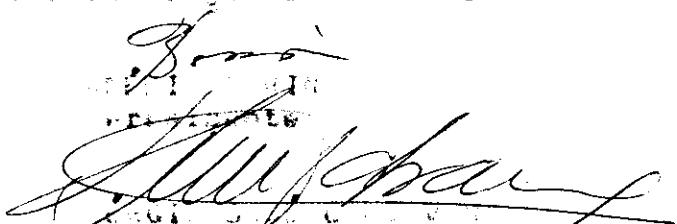
Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos 14 de Junho de 1972.


Eduardo J. L.

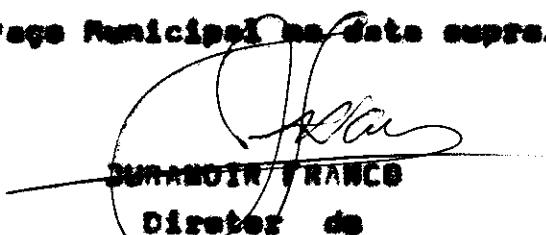
Prefeito Municipal

**

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de junho de 1972.


Eber C. S. Foratto
1º Secretário
2º Secretário - d. loc

Publicado no Pago Municipal na data supra.


DURVALIN FRANCO
Diretor de
Serviço de Administração